



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

PARECER Nº 112/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Em atendimento ao disposto no Art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, na 13ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 07 de maio de 2024, em atendimento ao parágrafo 1º do Art. 187 do Regimento Interno.

O Prefeito encaminhou Mensagem, alterando os anexos do referido projeto, no dia 10 de junho de 2024.

A LDO orienta a preparação do Orçamento Municipal, estabelecendo as diretrizes, metas e as prioridades para o orçamento anual do ano seguinte. Ela deve ser elaborada no início de cada ano fiscal e encaminhada até 30 de abril para apreciação do Legislativo.

A matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à CFO, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É breve relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do Art. 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

§ 1º (*) Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, ficando cópia na Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Recebido o projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento será realizada Audiência Pública, e, logo após, os Vereadores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas. (Redação dada pela Resolução nº 6/2022)

§ 3º (*) A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o projeto e decidir sobre as emendas.

§ 4º (*) Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.

§ 5º (*) Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário e, em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira Sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 6º (*) Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados nesta seção, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

2.1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

De acordo com o disposto no art. 100-A da Lei Orgânica do Município foi realizada Audiência Pública em 20 de junho de 2024, para discussão para discussão do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2025, como definido no Art.187, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 187. Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

§ 2º (*) *Recebido o projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, terão os Vereadores o prazo de 10 (dez) dias para apresentar emendas na Comissão de Finanças e Orçamento ou na Secretaria Administrativa.*

(...)

2.2. DAS EMENDAS POPULARES

Foi comunicado a toda a população, através do EDITAL Nº 017/2024, sobre a possibilidade de apresentar EMENDAS POPULARES, no período de 20 de junho a 04 de julho de 2024. As emendas deverão ser **subscritas** por, no mínimo, **5% (cinco por cento) do eleitorado municipal**, conforme artigo art. 171, §4º, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, e deveriam ser protocoladas diretamente na Secretária Legislativa da Câmara Municipal, de segunda a sexta, das 09h00min às 16h00min.

As EMENDAS POPULARES, deverão obedecer às seguintes condições:

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo elegível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação da EMENDA de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- III – a EMENDA de iniciativa popular será protocolado na Secretaria Legislativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- IV – a EMENDA de iniciativa popular terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral; e
- V – não se rejeitará, liminarmente, EMENDA de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

Encerrado o prazo estipulado, não houve apresentação de Emendas.

2.3. DO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consiste em uma das três leis que compõem o sistema orçamentário brasileiro, contendo sua previsão no artigo 165, §2º, da Constituição Federal. A LDO tem duração de um ano, definindo as metas e prioridades do governo municipal para o ano seguinte. Ademais, tem a função de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), servindo de espécie de ponte entre a LOA e o Plano Plurianual (PPA). Igualmente, fixa os limites para os orçamentos da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Portanto, a LDO compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, devendo conter previsões consonantes com o PPA e orientar a elaboração da LOA.

O Projeto de Lei nº 007/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, foi apresentado tempestivamente na Câmara Municipal, respeitando o prazo estabelecido no artigo 169, III, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, onde sua composição veio acompanhada da seguinte documentação:

- Tabela 1- Metas Anuais;
- Tabela 2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; (Não temos)
- Tabela 6- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; (Não temos)
- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A proposta da LDO para o exercício de 2025 soma o valor de R\$ 258.000.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito milhões de reais). O detalhamento dos valores referente as METAS E PRIORIDADES PARA 2025 ficaram conforme a tabela abaixo:

ORGÃOS	TOTAL
Gabinete Do Prefeito	R\$ 1.800.000,00
Secretaria Mun. Finanças E Orçamento Planej. Fina	R\$ 4.159.000,00
Procuradoria Geral Do Município	R\$ 1.900.000,00
Secretaria Municipal De Educação	R\$ 90.000.000,00
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo	R\$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal De Esporte E Lazer	R\$ 1.600.000,00
Secretaria Mun. Obras E Desen. Urbano	R\$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal De Saúde	R\$ 74.000.000,00
Secretaria Mun. A. Social E Desen. Social	R\$ 10.980.000,00
Secretaria Mun. Infraestrutura Serv. Urbanos	R\$ 25.000.000,00
Secretaria Mun. Segurança E Transp.	R\$ 13.941.000,00
Secretaria Mun. Agric. E Abastecimento	R\$ 700.000,00
Secretaria Mun. Meio Ambiente	R\$ 1.300.000,00
Secretaria Municipal De Admin. Gestão Pessoal E Tecnol.	R\$ 13.790.000,00
Secretaria Municipal De Governo	R\$ 800.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Secretaria Municipal Suprimentos	R\$ 1.300.000,00
Sec. Muni. Desen. Econ. Rel. Trab. Emprego	R\$ 50.000,00
Secretaria Habitação E Desen. Urbano	R\$ 250.000,00
Subprefeitura Do Distrito Cipó Guaçu	R\$ 4.000.000,00
Poder Legislativo	R\$ 10.030.000,00
Total	R\$ 258.000.000,00
Total Da Reserva De Contingencia	R\$ 4.320.000,00

Para a reserva de contingência, no Valor de R\$ 4.320.000,00 (Quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), em atendimento ao art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

2.4. DO ASPECTO DE MÉRITO

Ao analisarmos o mérito do Projeto em questão, verificou-se que as metas, prioridades, despesas e receitas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como, as despesas e receitas de natureza tributárias foram apresentadas levando-se em conta o atual cenário sanitário e econômico que irá impactar as finanças públicas pelos próximos anos.

Os dados Macroeconômicos apresentados nos quais são utilizados como parâmetros para estimativa/previsão das receitas e despesas correntes, são plausíveis para um planejamento financeiro apresentado.

As metas e prioridades elencadas demonstram-se adequadas quanto às políticas públicas do município, não possuindo qualquer dicotomia ou incongruência que levasse a uma previsão financeira não realizável nos anos subsequentes. Deste modo, a projeção de receitas e despesas correntes apresentadas, enquadra-se dentro do cenário econômico atual e das estimativas factíveis de serem realizadas, pelo Chefe do Poder Executivo.

2.5. DAS EMENDAS DOS VEREADORES

Após a realização da Audiência Pública, em 20 (vinte) de junho de 2024, abriu-se o prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 187, § 2º do Regimento Interno, para que os vereadores pudessem apresentar

M. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

emendas, com a consequente análise e apreciação da LDO encaminhada pelo Poder Executivo, encerrando-se no dia 04 de julho do referido ano.

2.5.1 EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2024

O vereador Prof. Colle em conjunto com o Vereador Carlinhos apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2024 ao § 3º. do Art. 23 do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, sugerindo a seguinte redação:

Art. 23. -.....

.....
“§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, serão de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo. (NR)”.

Na sua justificativa o Vereador alega que a presente proposta tem como objetivo ampliar a participação da Câmara Municipal no orçamento do município de Embu-Guaçu, onde os parlamentares que subscrevem participam diariamente com mais proximidade das necessidades dos bairros do nosso município e assim, poderão com mais assertividade indicar as necessidades de cada um deles e também com isso, ampliam a participação do legislativo no orçamento anual do município. Afirma ainda que se trata de um assunto que tem sido discutido nas últimas legislaturas e é reivindicação deste parlamentar há tempos.

Em resumo a Emenda, altera o valor da Emenda Impositiva, alterando de 0,3% (três décimo por cento) da receita corrente líquida do próximo exercício financeiro, fixando em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

A proposta está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que permite aos entes federativos a alocação de recursos para Emendas Impositivas desde que respeitem os limites legais e o equilíbrio fiscal.

Este Relator entende que a Emenda proposta pelos Vereador Prof. Colle e Vereador Carlinhos pode trazer benefícios significativos para a alocação de recursos e a gestão participativa. Portanto, recomenda a aprovação da emenda, fixando em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) o valor da Emenda Impositiva.

2.5.2 EMENDA Nº 008/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O vereador Isaias Coelho apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2024 ao Parágrafo Único do Art. 12 do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, sugerindo a seguinte redação:

Art. 12. -.....

.....
“Parágrafo Único: Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que deverão ser publicados através do Diário Oficial Eletrônico do município e permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo. (NR)”.

Em resumo a Emenda, obriga ao Poder Executivo que publique através do Diário Oficial Eletrônico do município, os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento apresentados em quadros anuais. Atualmente esses custos e resultados ficam à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

A obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial Eletrônico pode acarretar em custos adicionais e necessidade de recursos técnicos e humanos para garantir a regularidade e a integridade das informações divulgadas.

O município pode enfrentar dificuldades técnicas para implementar a publicação eletrônica de forma eficaz, o que poderia comprometer a periodicidade e a qualidade dos dados apresentados.

A proposta sugere um mecanismo adicional de divulgação que pode ser considerado redundante, uma vez que os dados já ficam à disposição da sociedade em geral e das instituições de controle externo.

A LDO já prevê a transparência e o acesso às informações por meio de quadros anuais, o que é suficiente para garantir a fiscalização e o controle social.

A emenda, embora bem-intencionada, pode resultar em um aumento da carga administrativa sem agregar valor significativo ao processo de transparência já existente.

A implementação de mais um canal de divulgação pode sobrecarregar a administração pública, desviando recursos e atenção de outras atividades essenciais para a gestão pública eficiente.

Este Relator entende que a emenda proposta pelo Vereador Isaias Coelho deve ser avaliada em consonância com a legislação vigente, que já contempla mecanismos robustos de controle e transparência. A inserção de novas obrigações deve ser cuidadosamente considerada para não gerar conflitos ou sobreposições desnecessárias. Portanto, rejeição da emenda, tendo em vista que a manutenção do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é considerada mais adequada para garantir a eficiência administrativa e a transparência no uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

2.5.3 EMENDA Nº 009/2024

O vereador Isaias Coelho apresentou a EMENDA ADITIVA Nº 009/2024 inserindo o § 7º. ao Art. 23 do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, sugerindo a seguinte redação:

Art. 23. -.....

.....
“§ 7º. O Prefeito deverá enviar à Câmara Municipal a relação das emendas que perderam seu caráter obrigatório. Findo o prazo estabelecido no inciso III do § 4º deste artigo, o Poder Legislativo deverá ser informado da decisão final do Poder Executivo, relacionando as emendas com impedimento e seus respectivos destinos. (NR)”.

Em resumo a Emenda tem como objetivo garantir transparência e controle sobre as emendas parlamentares que, por motivos diversos, perderam seu caráter obrigatório de execução.

Entretanto, o processo legislativo já possui mecanismos estabelecidos para a comunicação entre os Poderes Executivo e Legislativo, incluindo a notificação sobre emendas e suas respectivas execuções ou impedimentos. A inclusão do § 7º representaria uma duplicação desnecessária desses procedimentos.

A exigência proposta poderia resultar em uma burocratização adicional, aumentando a carga de trabalho para ambos os Poderes sem trazer benefícios claros ao processo orçamentário. A tramitação e gestão de emendas devem ser simplificadas para assegurar maior eficiência na administração pública.

A emenda sugerida poderia gerar conflitos entre os Poderes Executivo e Legislativo, principalmente no que tange à interpretação e aplicação dos prazos e à definição de "emendas com impedimento". A falta de clareza pode levar a atrasos e complicações na execução do orçamento.

A LDO deve priorizar a transparência e a eficiência na alocação dos recursos públicos. Os mecanismos já estabelecidos são suficientes para assegurar o controle e a fiscalização das emendas, conforme previsto nas normas vigentes.

Este Relator entende que a emenda proposta pelo Vereador Isaias Coelho não agrega valor significativo ao processo orçamentário e pode, ao contrário, comprometer a eficiência e a clareza das operações financeiras e administrativas do município. Portanto, recomenda a rejeição da emenda.

2.5.4 EMENDA Nº 010/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O vereador Isaias Coelho apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2024 alterando o inciso I do § 4º do Art. 23 do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo, sugerindo a seguinte redação:

Art. 23. -.....

§ 4º. -.....

“I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito deverá enviar à Câmara Municipal uma relação de emendas aprovadas, especificando e indicando quais são as passíveis de execução e quais não são, nesse caso deverá indicar quais os motivos que impedem a sua execução. No caso de emendas com impedimento de ordem técnica, este deverá ser justificado de forma objetiva. (NR)”.

Em resumo a Emenda tem como objetivo aumentar a transparência no processo de execução orçamentária ao exigir que o Prefeito informe a Câmara Municipal sobre as emendas aprovadas e aquelas que não serão executadas, juntamente com justificativas claras e objetivas para os impedimentos, especialmente de ordem técnica.

A emenda fortalece o papel fiscalizador da Câmara Municipal, fornecendo-lhe ferramentas para monitorar e questionar o Executivo sobre a execução orçamentária.

A obrigatoriedade de justificativas objetivas para impedimentos de ordem técnica promove uma gestão mais responsável e fundamentada dos recursos públicos.

Este Relator entende que a emenda proposta pelo Vereador Isaias Coelho é pertinente e favorável, pois aprimora os mecanismos de transparência e fiscalização, fundamentais para uma gestão pública eficiente e responsável. Portanto, recomenda a aprovação da emenda incorporando-a ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.5.5 EMENDA Nº 011/2024

O vereador Carlinhos apresentou a EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2024 suplementando a dotação orçamentária do órgão 07.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º Fica suplementado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na dotação orçamentária do órgão 07.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Programa 005 Esporte e Lazer - Compromisso com a Nossa Gente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Objetivo: Incentivo a Prática de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida.

Art. 2º Servirá de origem à suplementação a redução da seguinte dotação:

Órgão responsável: Secretaria Municipal Adm. Gestão Pessoal e Tecnologia

Programa 9999: Suplementações

Total previsto pelo projeto de lei n. 007/2024: R\$ 4.320.000,00

Valor a ser reduzido: R\$ 300.000,00.

Na sua justificativa o Vereador apresenta que a proposta tem como objetivo ampliar os recursos previstos para prática do esporte, com a inclusão e incentivo de jovens e adolescentes, com a finalidade de despesas de custeio em projetos, onde os jovens carecem de participação em campeonatos e torneios esportivos, e esse programa e suas metas carecem de recursos para aporte.

A EMENDA proposta pelo Vereador Carlinhos, que visa suplementar a dotação orçamentária do órgão 07.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

De acordo com a EMENDA, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será suplementado na dotação orçamentária do órgão 07.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especificamente no Programa 005 Esporte e Lazer - Compromisso com a Nossa Gente, com o objetivo de incentivar a prática de esporte, lazer e qualidade de vida.

Para viabilizar essa suplementação, será realizada uma redução na dotação orçamentária do órgão responsável, que é a Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pessoal e Tecnologia, no Programa 9999: Suplementações.

O valor a ser reduzido é de R\$ 300.000,00, conforme previsto pelo Projeto de Lei n. 007/2024, que totaliza R\$ 4.320.000,00.

Este Relator entende que a emenda proposta pelo Vereador Carlinhos é pertinente e favorável, portanto, recomenda a aprovação da emenda suplementando o órgão 07.00.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.6 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do apresentado, não vislumbro óbice para prosseguimento do Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo e as Emendas apresentadas pelos Vereadores. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO** do projeto, bem como a EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2024 de autoria dos Vereadores Prof. Colle e Carlinhos, EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2024 de autoria do Vereador

Emendas



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Isaias Coelho; e a EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2024 de autoria do Vereador Carlinhos; e com fundamento apresentado anteriormente **VOTO PARA A REJEIÇÃO** da EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho; EMENDA ADITIVA Nº 009/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho;

Contudo, a tramitação e votação da EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2024 de autoria dos Vereadores Prof. Colle e Carlinhos; EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho; EMENDA ADITIVA Nº 009/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho; EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho; e a EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2024 de autoria do Vereador Carlinhos devem seguir o rito disposto no art. 187, § 3º e § 4º do Regimento Interno.

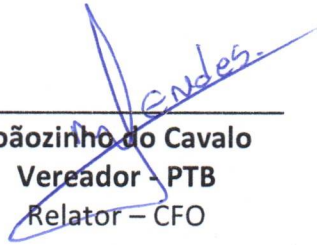
*Art. 187. Os Projetos de Leis correspondentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal.
(...)*

*§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para **emitir parecer sobre o projeto e decidir sobre as emendas.***

*§ 4º **Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas,** salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão.
(...) (grifo nosso)*

Devendo outrossim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, ser submetido ao Plenário, para discussão e votação única, dependendo, para sua aprovação, o voto da maioria dos membros da Câmara, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.



Joãozinho do Cavallo
Vereador - PTB
Relator - CFO



3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento votam pela conclusão do relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Com base no art. 187 do Regimento Interno a Comissão de Finanças e Orçamento **VOTA PELA APROVAÇÃO** das Emendas abaixo:

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2024 de autoria dos Vereadores Prof. Colle e Carlinhos;
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho;
- EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2024 de autoria do Vereador Carlinhos.

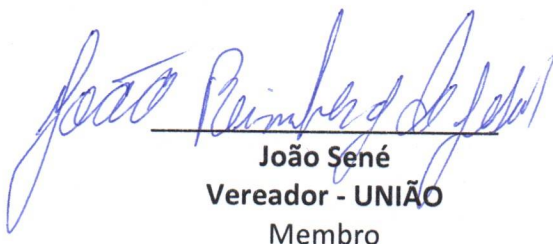
Novamente com base no art. 187 do Regimento Interno a Comissão de Finanças e Orçamento **VOTA PELA REJEIÇÃO** das Emendas abaixo:

- EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho;
- EMENDA ADITIVA Nº 009/2024 de autoria do Vereador Isaias Coelho;

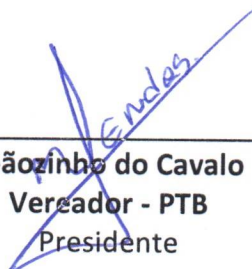
Contudo, deverá ser informado em Sessão sobre a Aprovação e Rejeição das referidas Emendas, para cumprimento do § 4º do art. 187 do Regimento Interno, seguindo a sua regular tramitação.

Quanto ao Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Lei Complementar, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, a maioria absoluta dos membros da Edilidade.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024.



João Sené
Vereador - UNIÃO
Membro



Joãozinho do Cavalo
Vereador - PTB
Presidente



Edmilson Cabelereiro
Vereador - MDB
Membro